



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI N.º 1.119 de 28 de outubro de 2021.

Altera data base para realização da revisão geral anual, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A data base para realização da revisão geral anual, de que trata o inciso X, art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, para fins de reposição da perda salarial dos funcionários do Poder Executivo do Município de Boa Esperança do Sul, fica definida como o dia 01 (um) de janeiro, devendo o reajuste ocorrer com referência no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. O reajuste não poderá fazer com que seja gerada despesa com pessoal superior ao percentual previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, devendo neste caso, ser utilizada base de cálculo inferior ao IPCA, que melhor se ajuste ao limite de 95% (noventa e cinco por cento) mencionado no dispositivo ora citado.

Art. 2º Não havendo a possibilidade tempestiva de realização do cálculo do reajuste, em virtude da não divulgação pelos órgãos oficiais do percentual do IPCA, o Departamento de Recursos Humanos efetuará os cálculos no mês da divulgação ou no mês posterior se não houver tempo hábil, retroagindo os efeitos do reajuste à data base fixada pelo artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas caso haja necessidade.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei 869, de 11 de agosto de 2015.

Boa Esperança do Sul, 28 de outubro de 2021.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA

Prefeito Municipal